

09. POLÍCIA FEDERAL

Carreira Policial Federal

Cargo: Delegado de Polícia Federal

Cargo: Perito Criminal Federal

Nível Superior CATEGORIA	Posição: agosto/2024	
	ATIVO SUBSÍDIO (em R\$)	APOSENTADO SUBSÍDIO (em R\$)
	(*)	(**)
Especial	34.732,87	34.732,87
Primeira	31.263,54	31.263,54
Segunda	27.279,84	27.279,84
Terceira	26.300,00	26.300,00

A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente. (art. 2º da Lei nº 9.266/1996 com Redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 650 de 30.06.2014 convertida na Lei nº 13.034 de 28.10.2014).

O ingresso no cargo de delegado de Polícia Federal, realizado mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, é privativo de bacharel em Direito e exige três anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse. (art. 2º-B. da Lei nº 9.266/1996 - redação dada pela MP nº 657/2014)

(*) **Subsídio** - (Anexo II à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

(*) A partir de 1º de julho de 2006, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares da Carreira Policial Federal (art.1º da MP 305/2006)

Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos integrantes da Carreira Policial Federal as seguintes parcelas remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III - Valores da Gratificação por Operações Especiais - GOE, a que aludiam os Decretos-Leis nºs 1.714, de 21 de novembro de 1979, e 2.372, de 18 de novembro de 1987;

IV - Gratificação de Atividade Policial Federal;

V - Gratificação de Compensação Orgânica;

VI - Gratificação de Atividade de Risco;

VII - Indenização de Habilitação Policial Federal; e

VIII - Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Além dessas parcelas não são devidas as parcelas remuneratórias referidas nos arts. 5º ao 6º da MP 305/2006.

O subsídio dos integrantes da carreira Policial Federal não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica das espécies remuneratórias do art. 7º da MP 305/2006.

A indenização de que trata o art. 1º da Lei nº 12.855, de 2013 será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo das Carreiras ou Planos Especiais de Cargos mencionado no §1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2013 em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. (art. 1º da Lei nº 12.855, de 2013).

(**) **Aposentado** - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 1º, e às pensões, o disposto da Medida Provisória 305/2006, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878 de 03.12.65	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000	Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Decreto-Lei nº 1.714 de 21.11.79	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004
Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.85	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000	Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 1 ao art.3
Lei nº 7.548 de 05.12.86	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000	Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006
Decreto-Lei nº 2.372 de 18.11.87	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000	Lei nº 11.358 de 19.10.2006
Lei nº 7.702 de 21.12.88	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 386 de 30.08.2007
Lei nº 7.923 de 12.12.89	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000	Lei nº 11.538 de 08.11.2007
Portaria nº 523 de 28.07.89	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000	Decreto nº 7.014 de 23.11.2009
Lei nº 8.162 de 08.01.91	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001	Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Lei nº 8.216 de 13.08.91	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001	Lei nº 12.855 de 02.09.2013
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001	Medida Provisória nº 650 de 30.06.2014
Lei nº 9.014 de 30.03.95	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001	Lei nº 13.034 de 28.10.2014
Lei nº 9.264 de 07.02.96 - anexo III	Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001	Medida Provisória nº 657 de 13.10.2014
Lei nº 9.266 de 15.03.96	Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001	Lei nº 13.371 de 14.12.2016 art. 1º
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001	Decreto nº 9.224 de 06.12.2017
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001	Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001	Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018 art.22
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Medida Provisória nº 2.245-45 de 04.09.2001	Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF
Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001	Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2023
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000	Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art.21	Lei nº 14.673 de 14.09.2023
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000	Decreto nº 5116 de 24.06.2004	Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023
Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000	Lei nº 10.697 de 02.07.2003	Lei nº 14.875 de 31.05.2024 art. 60

09. POLÍCIA FEDERAL

Carreira Policial Federal

Cargo: Agente de Polícia Federal

Cargo: Escrivão de Polícia Federal

Cargo: Papiloscopista Policial Federal

Nível Superior

Posição: agosto/2024

CATEGORIA	ATIVO	APOSENTADO
	SUBSÍDIO (em R\$)	SUBSÍDIO (em R\$)
	(*)	(**)
Especial	20.940,36	20.940,36
Primeira	17.140,56	17.140,56
Segunda	14.644,96	14.644,96
Terceira	13.900,54	13.900,54

A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente. . (art. 2º da Lei nº 9.266/1996 com Redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 650 de 30.06.2014 convertida na Lei nº 13.034 de 28.10.2014)

(*) **Subsídio** - (Anexo II à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

(*) A partir de 1º de julho de 2006, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares da Carreira Policial Federal (art.1º da MP 305/2006)

Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos integrantes da Carreira Policial Federal as seguintes parcelas remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III - Valores da Gratificação por Operações Especiais - GOE, a que aludiam os Decretos-Leis nºs 1.714, de 21 de novembro de 1979, e 2.372, de 18 de novembro de 1987;

IV - Gratificação de Atividade Policial Federal;

V - Gratificação de Compensação Orgânica;

VI - Gratificação de Atividade de Risco;

VII - Indenização de Habilitação Policial Federal; e

VIII - Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Além dessas parcelas não são devidas as parcelas remuneratórias referidas nos arts. 5º ao 6º da MP 305/2006.

O subsídio dos integrantes da carreira Policial Federal não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica das espécies remuneratórias do art. 7º da MP 305/2006.

A indenização de que trata o art. 1º da Lei nº 12.855, de 2013 será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo das Carreiras ou Planos Especiais de Cargos mencionado no §1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2013 em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. (art. 1º da Lei nº 12.855, de 2013)

(**) Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 1º, e às pensões, o disposto da Medida Provisória 305/2006, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878 de 03.12.65

Decreto-Lei nº 1.714 de 21.11.79

Decreto-Lei nº 2.251 de 26.02.85

Lei Complementar nº 51 de 20.12.85

Lei nº 7.548 de 05.12.86

Decreto-Lei nº 2.320 de 26.01.1987

Decreto-Lei nº 2.372 de 18.11.87

Decreto-Lei nº 2.418 de 08.03.1988

Lei nº 7.702 de 21.12.88

Lei nº 7.923 de 12.12.89

Portaria nº 523 de 28.07.89

Lei nº 8.162 de 08.01.91

Lei nº 8.216 de 13.08.91

Lei Delegada nº 13 de 27.08.92

Lei nº 9.014 de 30.03.95

Lei nº 9.266 de 15.03.96

Decreto- nº 2.565 de 28.04.1998

Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99

Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000

Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000

Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000

Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000

Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000

Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000

Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000

Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000

Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000

Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000

Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001

Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001

Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 21

Lei nº 10.697 de 02.07.2003

Lei nº 10.698 de 02.07.2003

Lei nº 10.888 de 24.06.2004

Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004

Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 1 ao ar

Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005

Lei nº 11.164 de 18.08.05

Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006

Lei nº 11.321 de 07.07.06

Lei nº 11.358 de 19.10.2006

Medida Provisória nº 386 de 30.08.2007

Lei nº 11.538 de 08.11.2007

Decreto nº 7.014 de 23.11.2009

Lei nº 12.855 de 02.09.2013

Medida Provisória nº 650 de 30.06.2014

Lei nº 13.034 de 28.10.2014

Medida Provisória nº 657 de 13.10.2014

Lei nº 13.371 de 14.12.2016 art. 1º

Decreto nº 9.224 de 06.12.2017

Medida Cautelar STF ADIN 5.809 - DF

Medida Provisória nº 849 de 31.08.2018

Medida Cautelar STF ADIN 6.004 - DF

Medida Provisória nº 1.170 de 28.04.2020

Lei nº 14.673 de 14.09.2023

Medida Provisória nº 1.203 de 29.12.2023

Lei nº 14.875 de 31.05.2024 art. 60